



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 08 OUT. 2019

PROTOCOLO Nº

2619



LEI Nº. 4354/2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL NO ÂMBITO DA SEMSA - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Público de Provas ou Prova e Títulos e a fazer contratações temporárias de pessoal, por tempo determinado, sob regime especial de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde – **SEMSA**, do Administração Direta do Poder Público Municipal, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As contratações temporárias referidas neste artigo apresentam seus quantitativos, vencimentos, carga horária e identificação do cargo e as atribuições sucintas da função, bem como do órgão de subordinação e vinculação estão descritos no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º - As contratações regulamentadas por esta Lei serão procedidas de Processo Seletivo Público de Provas ou de Provas e Títulos, cujos critérios serão definidos em edital, a ser publicado, obedecidos aos princípios insertos pelo Art. 37 da Constituição Federal – **CF**.

Parágrafo Único - Os candidatos contratados poderão desempenhar sua carga horária em regimes de escalas e plantão, de acordo com a conveniência da Administração do órgão responsável pela Saúde Pública.

Art. 3º - É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta Municipal, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 08 OUT. 2019

PROTOKOLO Nº

2619



Art. 4º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - exercer atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, dentro da Administração Municipal.

Art. 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 6º - Aplica-se, no que couber, ao pessoal contratado nos termos desta lei, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais em vigor.

Art. 7º - O contrato firmado de conformidade com esta lei que se extinguir não dará direito a indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por iniciativa do contratante;
- IV - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo Único - A extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada pela parte interessada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O prazo de contratação temporária poderá ser de até 180 (cento e oitenta) dias, admitida a prorrogação por igual período.

Art. 9º - As contratações somente poderão ocorrer desde que haja dotação orçamentária suficiente, remanejada, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 07 de outubro de 2019.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 08 OUT. 2019

PROCOLO Nº

2618



ANEXO I

CARGA HORÁRIA - PLANTÃO DE 40 HORAS

CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO R\$	HABILITAÇÃO EXIGIDA E PRÉ-REQUISITOS
Profissional Em Área Médica/MÉDICO CLINICO GERAL	PAM/CG	10	4.755,73	Curso superior de Medicina, registro no respectivo Conselho Regional e titulação compatível com a especialidade e/ou área de atuação pleiteada.
Profissional Em Área Médica/MÉDICO PEDIATRA	PAM/MP	2	4.755,73	Curso superior de Medicina, registro no respectivo Conselho Regional e titulação compatível com a especialidade e/ou área de atuação pleiteada.
Profissional Em Área Médica/MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	PAM / MO	1	4.755,73	Curso superior de Medicina, registro no respectivo Conselho Regional e titulação compatível com a especialidade e/ou área de atuação pleiteada.

- A remuneração dos contratos administrativos temporários far-se-ão pelo Vencimento de R\$ 4.755,73 + Gratificação por atuar em Programas e Órgãos essenciais de atendimento de interesse público de R\$ 3.000,00 + Adicional de Incentivo ao Programa de R\$ 750,00 + Adicional de Insalubridade.